TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

NOTA DE INFORMAÇÃO

Introdução e explicação dos relatórios anuais relativos ao exercício de 2010





NOTA DO PRESIDENTE



A presente Nota de Informação expõe as **principais constatações** e **conclusões** dos Relatórios Anuais do Tribunal de Contas Europeu (TCE) sobre a execução do orçamento geral da UE e dos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) relativos ao exercício de 2010.

Este é o 17º ano em que o TCE publica a sua declaração - Déclaration d'assurance (DAS) - sobre a fiabilidade das contas e a regularidade das operações a que elas se referem. O trabalho de auditoria necessário para elaborar a DAS representa um desafio para o TCE devido à sua dimensão. Efectuamos a auditoria dos diversos, e frequentemente complexos, regimes de despesas e

receitas a todos os níveis da UE, desde as administrações nacionais e regionais até aos diferentes beneficiários – que se elevam a milhões de pessoas – em toda a União Europeia e fora dela.

O nosso objectivo consiste em fornecer resultados solidamente fundamentados que proporcionem uma boa base para a avaliação – e, em última instância, melhoria – da gestão dos orçamentos da UE e dos FED. Nos últimos 17 anos desenvolvemos e aperfeiçoámos a nossa metodologia de auditoria, bem como a forma de apresentarmos os resultados. O ano de 2010 não é excepção. O leitor notará um conjunto de alterações no relatório anual relativo ao exercício de 2010, designadamente:

- uma revisão da apresentação e composição dos grupos de políticas (e respectivos capítulos) em que o TCE agrupa as despesas, para garantir uma repartição mais racional e equilibrada entre si;
- uma maior clareza na comunicação dos resultados dos testes, com a inclusão de taxas de erro estimadas para cada grupo de políticas e o orçamento no seu conjunto;
- um reforço da concentração nas recomendações destinadas a melhorar a gestão financeira, nomeadamente dando sistematicamente conta do seguimento dado a recomendações anteriores;
- um novo capítulo sobre **questões de desempenho**, reflectindo a importância da economia, eficiência e eficácia das despesas.

Espero que os nossos relatórios anuais relativos ao exercício de 2010 sejam do seu interesse. Enquanto auditor externo independente das finanças da UE, pretendemos elaborar relatórios e opiniões de auditoria objectivos e pertinentes que contribuam para a **melhoria da gestão financeira** da União Europeia em benefício dos seus cidadãos. A eficácia das despesas públicas reveste-se ainda de maior importância no actual clima financeiro. O TCE continuará a promover a transparência e a prestação de contas relativamente às receitas e às despesas da UE.

Para mais informações sobre a nossa missão, actividade e resultados, queira consultar www.eca.europa.eu.

vicon-

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA

Presidente do Tribunal de Contas Europeu

ÍNDICE

	Relatório Annual relativo ao exercício de 2010 – Principais mensagens	5
	Declaração de Fiabilidade	7
	Explicação das constatações	9
	Receitas	13
	Agricultura e recursos naturais	15
	Coesão, Energia e Transportes	19
	Ajuda Externa, Desenvolvimento e Alargamento	23
	Investigação e Outras Políticas Internas	25
	Despesas Administrativas e outras das Instituições e Organismos	29
	Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED)	31
	Orçamento da UE: obter resultados	35
Exp	olicações e contexto	37
	Orçamento da UE relativo ao exercício de 2010	39
	Metodologia DAS em traços largos	41
	O TCE e o seu trabalho	43

RELATÓRIO ANUAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010 - PRINCIPAIS MENSAGENS

- As contas de 2010 reflectem fielmente a situação financeira da União Europeia, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos a esse exercício.
- Em contrapartida, os pagamentos subjacentes a essas contas estavam afectados por erros materiais, com uma taxa de erro estimada de 3,7% para o orçamento da UE no seu conjunto. No geral, os sistemas de controlo foram parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos.
- A taxa de erro estimada do TCE para as despesas no grupo de políticas Coesão, Energia e Transportes (domínio de despesas da UE mais susceptível de erro) foi mais elevada do que em 2009, ascendendo a 7,7%.
- Nos outros domínios de despesas da UE, a taxa de erro estimada permaneceu relativamente estável. No grupo de políticas Agricultura e Recursos Naturais, a taxa de erro estimada elevou-se a 2,3%, ou seja, acima do nível de materialidade. Porém, os pagamentos directos abrangidos pelo Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) estavam isentos de erros materiais.
- A proporção de adiantamentos **pré-financiamento** no orçamento da UE registou um aumento significativo. As regras contabilísticas e a supervisão não foram devidamente ajustadas.
- Na fase de planeamento dos programas de despesas da UE, a Comissão e os Estados-Membros deverão prestar mais atenção à definição de objectivos que sejam SMART (específicos, mensuráveis, realizáveis, relevantes e datados), bem como à detecção e redução dos riscos que se podem colocar à execução.



DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

FIABILIDADE DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010

Na opinião do TCE, as contas anuais da União Europeia reflectem fielmente, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira da União em 31 de Dezembro de 2010, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro e com as regras contabilísticas adoptadas pelo contabilista da Comissão.

Ênfase

Sem pôr em causa a opinião expressa no ponto anterior, o TCE chama a atenção para uma alteração da política contabilística da Comissão no que respeita aos pagamentos de pré-financiamentos efectuados para a constituição de Instrumentos de Engenharia Financeira, ou contribuição para os mesmos, que ainda não foram utilizados sob a forma de empréstimos, garantias ou participações no capital. Esta alteração obrigou a Comissão a voltar a apresentar as contas anuais da União Europeia relativas ao exercício de 2009, sobre as quais o Tribunal formulou uma opinião sem reservas.

LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010

Receitas

Na opinião do TCE, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício de 2010 são legais e regulares em todos os aspectos materialmente relevantes.

Autorizações

Na opinião do TCE, as autorizações subjacentes às contas relativas ao exercício de 2010 são legais e regulares em todos os aspectos materialmente relevantes.

Pagamentos

Elementos em que se baseia a opinião adversa

O TCE conclui que globalmente os sistemas de supervisão e de controlo são parcialmente eficazes para garantir a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas. Os grupos de políticas da Agricultura e Recursos Naturais e da Coesão, Energia e Transportes estão materialmente afectados por erros. A estimativa calculada pelo TCE da taxa de erro mais provável para os pagamentos subjacentes às contas é de 3,7%.

Opinião adversa

Na opinião do TCE, devido à importância das questões descritas no ponto anterior, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício de 2010 estão materialmente afectados por erros.

O texto integral pode encontrar-se no capítulo 1 do Relatório Anual relativo ao exercício de 2010.

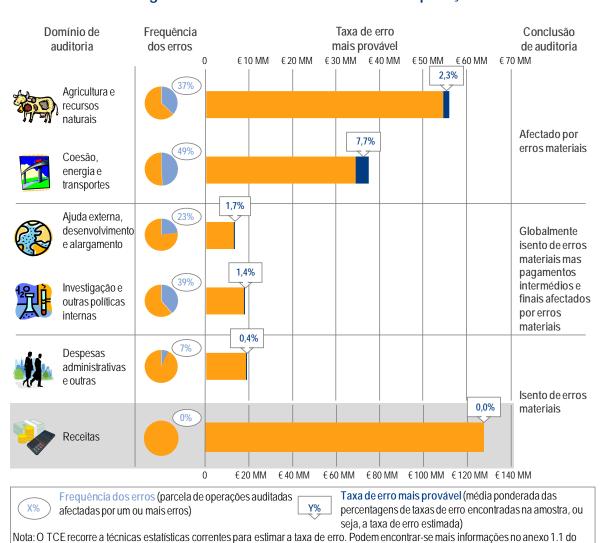
EXPLICAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES

Em 2010 o TCE publica a sua 17^a declaração sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas. Na secção explicativa do presente documento (página 37) podem encontrar-se informações sobre a metodologia utilizada.

Regularidade das operações

O diagrama 1 resume as constatações sobre a regularidade das operações decorrentes dos testes, indicando a frequência com que as operações estão afectadas por erros e o impacto dos erros cujos efeitos podem ser quantificados.

Diagrama 1 - Resultados dos testes de operações



capítulo 1 do Relatório Anual.

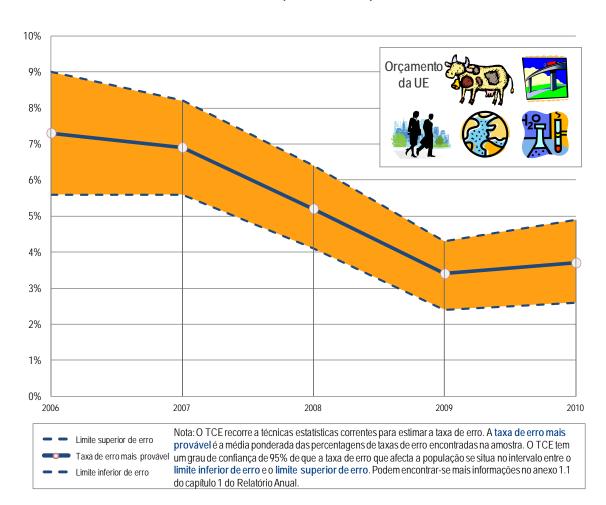
O TCE conclui que as autorizações em todos os grupos de políticas e nas receitas estavam isentas de erros materiais. Para os pagamentos no seu conjunto, a taxa de erro estimada elevou-se a 3,7% (3,3% em 2009), o que resulta numa opinião adversa sobre a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas.

Comparação com os anos anteriores

Os resultados da auditoria do TCE relativa a 2010 revelam um aumento da sua taxa de erro estimada no que respeita aos pagamentos do grupo de políticas Coesão, Energia e Transportes em comparação com os resultados da Coesão em 2009.

A taxa de erro estimada para os pagamentos dos outros grupos de políticas permaneceu relativamente estável.

Diagrama 2 – Taxa de erro estimada para a população de pagamentos auditada (2006 a 2010)



Fiabilidade das tomadas de posição de Comissão

Cada Director-Geral comunica informações sobre o desempenho das suas funções num relatório anual de actividades, acompanhado de uma declaração sobre a utilização dos recursos e a eficácia dos procedimentos de controlo. Os Directores-Gerais podem formular reservas nas suas declarações, chamando a atenção para questões como uma taxa de erro elevada nas operações.

Este foi o primeiro ano em que o **auditor interno** da Comissão apresentou o seu parecer global sobre o estado do quadro de controlo interno da sua instituição em 2010, tendo-o avaliado como sendo adequado. O âmbito deste parecer limitou-se ao quadro de controlo interno da própria Comissão. Contudo, mais de 90% da totalidade dos erros detectados pelo TCE situam-se fora da Comissão, ao nível dos beneficiários. Por outras palavras, os sistemas de controlo existentes não evitam nem corrigem suficientemente os erros para garantir que as operações, no seu conjunto, sejam legais e regulares.

Através da adopção do relatório de síntese dos relatórios anuais de actividade dos Directores-Gerais, a Comissão assume a responsabilidade pela execução do orçamento da UE. Em relação a 2010, a Comissão constata que se registaram progressos na correcção das deficiências, nomeadamente um melhor cumprimento das regras de elegibilidade aplicáveis às despesas declaradas, e indica igualmente domínios susceptíveis de melhorias. O TCE considera que o âmbito e a amplitude das reservas deveriam ter sido mais alargados em diversos domínios, os dados fornecidos sobre as recuperações não estão completos ou não foram verificados e deveria ter-se estabelecido uma distinção mais clara entre as recuperações junto dos beneficiários e outras correcções financeiras, que são suportadas pelos contribuintes nacionais.

Maior recurso aos pré-financiamentos

Uma parte significativa dos pagamentos efectuados pela Comissão todos os anos assume a forma de adiantamentos que pré-financiam custos a incorrer numa data posterior. A proporção de adiantamentos no orçamento da UE registou um aumento considerável durante o actual quadro financeiro. A Comissão corrigiu problemas materiais referentes à exaustividade dos pré-financiamentos. Ainda assim, a falta de informação actual sobre os fundos da UE efectivamente utilizados pelos Estados-Membros reduz significativamente a utilidade das informações contabilísticas para a gestão. Devido ao maior recurso aos pré-financiamentos, a Comissão deve rever sem demora a regra contabilística aplicável e melhorar a sua supervisão.

RECEITAS 127,8 MIL MILHÕES DE EUROS

- Os sistemas de controlo foram eficazes
- As operações estavam isentas de erros materiais

DOMÍNIO DE AUDITORIA

As receitas da União Europeia financiam as suas despesas. Em 2010, obtiveram-se receitas no montante de 127,8 mil milhões de euros. Os recursos próprios representam a grande maioria das receitas.

Os recursos próprios baseados no RNB e no IVA constituem 71,2% e 10,5% do orçamento da UE respectivamente. São calculados com base no imposto sobre o valor acrescentado (IVA) cobrado pelos Estados-Membros e no rendimento nacional bruto (RNB) dos Estados-Membros. Para determinar esses recursos próprios, a Comissão utiliza agregados macroeconómicos elaborados pelos Estados-Membros como base de cálculo das receitas da UE. A auditoria do TCE abrange as acções empreendidas pela Comissão para processar os dados macroeconómicos fornecidos pelos Estados-Membros.

Os recursos próprios tradicionais (RPT), ou seja, os direitos aduaneiros cobrados às importações e os encargos de produção sobre o açúcar, que são cobrados pelas administrações nacionais dos Estados-Membros em nome da UE, representam 12,2% do seu orçamento.

CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Com base nos seus trabalhos de auditoria, o TCE concluiu que as operações estavam isentas de erros materiais. No entanto, os testes das operações permitiram constatar algumas insuficiências dos sistemas. No que se refere aos recursos próprios tradicionais, não foi possível reconciliar o montante dos recursos próprios tradicionais declarados com os registos contabilísticos subjacentes no caso de um dos países auditados.

A auditoria do TCE detectou um erro no cálculo efectuado pela Comissão do montante definitivo de 2006 da correcção a favor do Reino Unido efectuada em 2010. O montante a deduzir ao pagamento dos recursos próprios do Reino Unido estava sobredeclarado em 189 milhões de euros, o que, embora não sendo significativo para o montante total das receitas, representa 3,5% da correcção total. Este erro foi corrigido através de uma alteração ao orçamento de 2011.

O Tribunal conclui que, em geral, os sistemas de controlo foram eficazes para garantir a regularidade das operações. No entanto, tal como nos anos anteriores, o TCE detectou

problemas nos procedimentos e nos sistemas, que afectam os valores de montantes suspensos de recursos próprios tradicionais. No que se refere aos recursos próprios baseados no IVA, ainda existem reservas há muito pendentes, mas o atraso está ser recuperado. Verificam-se também atrasos no controlo da aplicação das directivas referentes ao IVA. Quanto aos recursos próprios baseados no RNB, persistem algumas insuficiências e a verificação dos inventários do RNB ainda não está concluída.

RECOMENDAÇÕES

Ao efectuar o acompanhamento das suas recomendações anteriores, o TCE verificou que, embora se tenham registado progressos, há ainda trabalho a realizar na aplicação de uma política de revisão comum no âmbito dos recursos próprios baseados no RNB ao nível da UE e para garantir que as dívidas aduaneiras constituídas sobre mercadorias apreendidas são contabilizadas correctamente.

Quanto ao exercício de 2010, o Tribunal recomenda que a Comissão prossiga os seus esforços para:

- em relação aos recursos próprios tradicionais, garantir a correcta utilização e a exaustividade das declarações dos Estados-Membros e continuar a reforçar a supervisão aduaneira a nível nacional;
- apresentar ao Comité RNB os relatórios de avaliação sobre os dados do RNB dos Estados-Membros para que se possam substituir todas as reservas gerais existentes por reservas específicas a partir do exercício de 2002.



AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS 56,8 MIL MILHÕES DE EUROS

- Os sistemas de controlo foram parcialmente eficazes
- Os pagamentos directos abrangidos pelo sistema de controlo do SIGC estavam isentos de erros materiais
- O desenvolvimento rural foi particularmente susceptível de erros
- 37% dos pagamentos testados efectuados aos beneficiários estavam afectados por erros, sendo a taxa de erro estimada de 2,3%

DOMÍNIO DE AUDITORIA

A maioria dos pagamentos directos efectuados ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) são pagos aos beneficiários com base na superfície cultivada. O Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) co-financia projectos que visem o desenvolvimento da actividade agrícola, da vida rural e das medidas de protecção ambiental. O Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC) é o principal sistema de controlo destinado a garantir a regularidade das operações do FEAGA e do FEADER. Os agricultores têm de cumprir diversas obrigações jurídicas relativas às práticas de gestão dos terrenos e à protecção ambiental. A gestão das despesas é partilhada com os Estados-Membros.

A política da UE nos domínios do Ambiente, Assuntos Marítimos e Pescas, bem como da Saúde e Defesa do Consumidor procura contribuir para a protecção e melhoria da qualidade do ambiente, da saúde humana e da utilização racional dos recursos naturais.

CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Com base nos seus trabalhos de auditoria, o TCE conclui que no domínio da Agricultura e Recursos Naturais os **pagamentos** testados foram afectados por erros materiais. A taxa de erros estimada é de 2,3%. Contudo, os pagamentos directos abrangidos pelo SIGC estavam isentos de erros materiais e representam 39,7 mil milhões de euros. Os testes relativos às despesas no domínio do desenvolvimento rural revelaram uma maior incidência de erros do que nos pagamentos referentes ao FEAGA: 27% dos pagamentos do FEAGA testados estavam afectados por erros, comparativamente a 50% dos pagamentos no domínio do desenvolvimento rural. O tipo de erro mais frequente foi a sobredeclaração de terras por parte dos beneficiários.

Exemplo de erros em pagamentos efectuados aos agricultores devido a informações desactualizadas constantes das bases de dados

O TCE constatou que foram efectuados pagamentos a cerca de 12 500 beneficiários do FEAGA com base em dados desactualizados do SIPA que deram origem a um total de pagamentos excessivos no valor de 11 milhões de euros. Contrariamente ao que dispõe a legislação da UE, as autoridades nacionais decidiram imputar a verba ao orçamento nacional, em vez de recuperarem os pagamentos excessivos junto dos agricultores, concedendo assim um auxílio nacional não autorizado.

O TCE verificou que os **sistemas de controlo** e de supervisão auditados no domínio da Agricultura e Recursos Naturais eram parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos. Verificaram-se insuficiências em determinados organismos pagadores, por exemplo relativas ao Sistema de Identificação das Parcelas Agrícolas (SIPA), que constitui a base dos pagamentos efectuados aos agricultores, bem como na qualidade e fiabilidade dos controlos realizados no âmbito das inspecções nacionais.

Exemplo de insuficiências nos controlos das superfícies realizados pelos inspectores nacionais

Na Bulgária, na Grécia, na Roménia, na República Checa e nos Países Baixos, o Tribunal repetiu medições de parcelas efectuadas por inspectores nacionais. As superfícies elegíveis registadas pelos inspectores nacionais foram consideradas incorrectas em 13 de 43 parcelas na Bulgária, 6 de 32 parcelas na Grécia, 12 de 29 parcelas na Roménia, 35 de 67 parcelas na República Checa e 16 de 174 parcelas nos Países Baixos.

RECOMENDAÇÕES

A Comissão tomou medidas correctivas para pôr em prática as recomendações anteriores do Tribunal, designadamente em matéria de simplificação das medidas de desenvolvimento rural e quanto à fiabilidade e exaustividade das informações registadas no SIPA. Porém, o novo regulamento do Conselho que define os requisitos mínimos da UE aplicáveis à manutenção dos prados e exclui do pagamento das ajudas directas os beneficiários que não exerçam uma actividade agrícola ou que o façam apenas de forma marginal, é facultativo em vez de obrigatório, tendo deixado estas questões ao critério dos Estados-Membros.

Relativamente a 2010, o TCE recomenda que a Comissão garanta que:

- a utilização de ortofotos (fotografias aéreas de escala uniforme) seja obrigatória e que a base de dados das parcelas agrícolas SIPA seja regularmente actualizada com as ortofotos;
- as inspecções no local efectuadas no âmbito dos sistemas de controlo geridos pelos Estados-Membros sejam realizadas correctamente;
- a qualidade das inspecções nacionais seja devidamente controlada e comunicada pelos organismos de certificação.



COESÃO, ENERGIA E TRANSPORTES 40,6 MIL MILHÕES DE EUROS

- As autoridades de auditoria foram parcialmente eficazes para garantir a regularidade das operações
- A Coesão continua a ser o domínio de despesas da UE mais susceptível de erros
- 49 % dos pagamentos auditados estavam afectados por erros, tendo uma taxa de erro estimada de 7,7%
- As principais fontes de erro foram a inclusão de custos inelegíveis relativos aos projectos e o incumprimento das regras em matéria de adjudicação de contratos públicos

DOMÍNIO DE AUDITORIA

A política de Coesão visa reforçar a coesão económica e social dentro da UE. As despesas no domínio da Energia e dos Transportes apoiam sistemas e serviços de energia e de transportes seguros, sustentáveis e competitivos. Os projectos apoiados pela UE são empreendidos por particulares, associações, empresas públicas ou privadas ou por organismos públicos locais, regionais e nacionais.

As despesas do domínio da Coesão, que representam mais de 90% deste grupo de políticas, são objecto de uma gestão partilhada entre a Comissão e os Estados-Membros. Estes últimos são responsáveis pela selecção e controlo dos projectos, incluindo a gestão e verificação dos pagamentos em causa. Os Estados-Membros apresentam à Comissão declarações periódicas dos custos incorridos pelos promotores dos projectos. A Comissão reembolsa parte destes custos (co-financiamento). Para serem elegíveis para reembolso, os custos declarados devem respeitar as regras nacionais e da UE.

As despesas no domínio da Energia e dos Transportes são em larga medida executadas pela Comissão.

CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Com base nos seus trabalhos de auditoria, o Tribunal conclui que os **pagamentos** para o grupo de políticas Coesão, Energia e Transportes estavam afectados por erros materiais. 49% dos 243 pagamentos auditados estavam afectados por erros, tendo uma taxa de erros estimada de 7,7%.

Relativamente às despesas do domínio da Coesão, as autoridades dos Estados-Membros devem controlar a existência de erros nas despesas antes de as enviarem à Comissão para reembolso. O TCE considera que as autoridades dos Estados-Membros dispunham de

informações suficientes para detectar e corrigir pelo menos uma parte dos erros relativamente a 58% das operações afectadas por erros.

Cerca de 3% dos pagamentos auditados diziam respeito a projectos que eram totalmente inelegíveis, o que corresponde a mais de um terço da taxa de erro estimada.

Exemplo de um projecto inelegível para financiamento do FEDER

No caso de um projecto financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o estudo de viabilidade incluído na candidatura do projecto indicava que se previa que o projecto gerasse receitas superiores aos seus custos, o que o tornava inelegível para co-financiamento do FEDER.

Um quinto das operações testadas estava afectado por infracções às regras aplicáveis à adjudicação de contratos públicos. Verificaram-se infracções graves às regras nacionais e da UE aplicáveis à adjudicação de contratos públicos em 5% dos pagamentos auditados, que representam 24% de todos os erros quantificáveis e constituem quase um terço da taxa de erro estimada.

Exemplo de uma falha grave no cumprimento das regras aplicáveis à adjudicação de contratos públicos

Os contratos relativos às obras e serviços necessários para possibilitar a navegação de barcos de recreio num rio foram celebrados de forma irregular. A entidade adjudicante repartiu as obras e os serviços de forma a que os montantes indicados nos contratos fossem inferiores aos limiares definidos nas regras de adjudicação de contratos públicos nacionais e da UE, contornando assim as disposições normalmente aplicáveis aos concursos. Vários destes contratos foram atribuídos ao mesmo adjudicatário.

As declarações de vários custos inelegíveis, tais como custos excessivos imputados aos projectos ou falta de documentação comprovativa dos custos declarados, representavam aproximadamente um quarto da taxa de erro estimada.

Os fundos destinados à aplicação dos Instrumentos de Engenharia Financeira (IEF) nos Estados-membros representam uma percentagem crescente das despesas no domínio da Coesão. No final de 2010, tinham sido criados IEF com uma dotação aproximada de 8,1 mil milhões de euros. Os principais requisitos dos regulamentos aplicáveis aos fundos não tinham sido cumpridos em 7 dos 13 pagamentos auditados relativos a estes. Além disso, a Comissão não dispõe de informações de controlo suficientes sobre a execução efectiva das operações dos IEF ao nível dos destinatários.

O TCE concluiu que as **autoridades de auditoria** foram parcialmente eficazes em garantir a regularidade dos pagamentos no domínio da Coesão. As insuficiências verificadas no trabalho das autoridades de auditoria – um dos principais elementos das disposições de controlo dos Estados-Membros – incluíam atrasos na realização das auditorias e orientações insuficientes, fornecidas pela Comissão, sobre o âmbito e a amplitude dos controlos a efectuar na auditoria de projectos.

RECOMENDAÇÕES

O acompanhamento das recomendações anteriores do TCE mostra que se realizaram progressos: a Comissão reforçou a sua supervisão dos sistemas nacionais de gestão e de controlo relativos ao período de programação 2007-2013, especialmente através do acompanhamento do trabalho das autoridades de auditoria e de um maior recurso a interrupções e suspensões dos pagamentos. A Comissão prosseguiu igualmente os seus esforços no sentido de dar orientações às autoridades nacionais responsáveis pela execução dos PO e de simplificar as regras de elegibilidade aplicáveis aos Fundos Estruturais.

Relativamente a 2010, o TCE recomenda que a Comissão:

- o continue a controlar o cumprimento das normas de elegibilidade, incluindo as regras nacionais e da UE relativas à adjudicação de contratos públicos;
- o incentive as autoridades nacionais a aplicarem rigorosamente os mecanismos de correcção antes de certificarem e comunicarem as despesas à Comissão a fim de serem pagas e continue a interromper ou a suspender os pagamentos a favor dos PO até serem tomadas medidas correctivas pelo Estado-Membro;
- efectue uma avaliação das regras de elegibilidade nacionais para identificar possíveis domínios de simplificação e potenciais fontes de erro;
- forneça novas orientações às autoridades de auditoria dos Estados-Membros no que diz respeito à amostragem, ao âmbito dos controlos a efectuar nas auditorias de projectos, bem como à comunicação das constatações de auditoria.

AJUDA EXTERNA, DESENVOLVIMENTO E ALARGAMENTO 6,5 MIL MILHÕES DE EUROS

- Os sistemas de controlo foram parcialmente eficazes
- Globalmente estavam isentos de erros materiais, tendo uma taxa de erro estimada de 1,7%
- Contudo, os pagamentos intermédios e finais a favor dos beneficiários estavam afectados por um nível significativo de erros
- A maioria dos erros quantificáveis referem-se a despesas incorridas fora do período de elegibilidade, à inclusão de despesas não elegíveis nas declarações de custos, a despesas sem documentos comprovativos adequados e a pagamentos não cobertos por contratos

DOMÍNIO DE AUDITORIA

As despesas deste domínio de intervenção estão relacionadas com a ajuda ao desenvolvimento a favor dos países da Ásia e da América Latina, bem como dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), e a cooperação económica com estes países e ainda com os programas temáticos neste domínio, a política europeia de vizinhança, a estratégia de alargamento, a ajuda humanitária e as medidas executadas no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum.

A gestão deste domínio é efectuada directamente pelas DG da Comissão nos seus serviços centrais em Bruxelas ou nas delegações da UE nos países beneficiários, ou em conjunto com organizações internacionais. As despesas prendem-se com o reembolso dos custos dos projectos e, em menor medida, com o apoio orçamental. A ajuda ao desenvolvimento dos países ACP é igualmente concedida a partir dos Fundos Europeus de Desenvolvimento.

CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Com base nos seus trabalhos de auditoria, o Tribunal conclui que, no seu conjunto, o grupo de políticas Ajuda Externa, Desenvolvimento e Alargamento estava isento de erros materiais, tendo uma taxa de erro estimada de 1,7%. Contudo, os pagamentos intermédios e finais estavam afectados por erros materiais.

O TCE detectou que 23% dos **pagamentos** aos beneficiários estavam afectados por erros. Os erros quantificáveis foram todos detectados em pagamentos intermédios e finais, dois terços dos quais em pagamentos finais, e não tinham sido detectados pelos controlos da Comissão. Encontrou-se uma elevada frequência de erros não quantificáveis, designadamente em procedimentos de adjudicação e prorrogação de contratos.

Exemplo de custos inelegíveis reembolsados no pagamento final de um projecto

Verificaram-se vários tipos de erros no pagamento final de um projecto de apoio a famílias rurais para a produção e comercialização de caju biológico na Nicarágua, equivalentes a 21,7% dos custos totais do projecto. Os erros consistiam nomeadamente na ausência de facturas e provas de pagamento, incumprimento das regras em matéria de adjudicação de contratos, ausência de certificados de origem e declaração de montantes que não estavam documentados nos registos contabilísticos. A Comissão não tinha detectado estes erros na fase de pagamento final.

O Tribunal conclui que os **sistemas de controlo** do grupo de políticas Ajuda Externa, Desenvolvimento e Alargamento foram parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos.

RECOMENDAÇÕES

O acompanhamento das recomendações anteriores do TCE revela que se registaram progressos, embora uma série delas permaneça por aplicar.

Em relação ao exercício de 2010, o TCE recomenda que:

- a Direcção-Geral do Alargamento (1) defina mais pormenorizadamente os critérios para a supressão dos controlos ex ante e a suspensão da "delegação da gestão" em países que aplicam a gestão descentralizada e teste a eficácia dos sistemas utilizados pelas autoridades nacionais; (2) desenvolva uma ferramenta que permita a consolidação dos resultados das visitas de acompanhamento; (3) aperfeiçoe a qualidade dos dados introduzidos no seu sistema de informação de gestão; (4) intensifique os controlos ex post das operações nos casos de gestão centralizada;
- a Comissão defina uma metodologia coerente para o cálculo da taxa de erro residual pelas direcções responsáveis pelas relações externas.



INVESTIGAÇÃO E OUTRAS POLÍTICAS INTERNAS 9,0 MIL MILHÕES DE EUROS

- Os sistemas de controlo foram parcialmente eficazes
- Globalmente, estavam isentos de erros materiais, tendo uma taxa de erro estimada de 1,4%
- No entanto, constatou-se um nível e uma frequência significativos de erros nos pagamentos intermédios e finais dos 6º e do 7º Programas-Quadro de Investigação
- A principal fonte de erro continua a ser o cálculo incorrecto das despesas de pessoal e dos custos indirectos

DOMÍNIO DE AUDITORIA

A política de investigação procura fomentar o investimento na investigação e a transição para uma economia do conhecimento. Os pagamentos são efectuados ao abrigo dos 6° e 7° Programas-Quadro (6° PQ e 7° PQ) plurianuais de investigação e são maioritariamente executados pela Comissão na modalidade de gestão centralizada directa. Os beneficiários podem ser centros de investigação, universidades, particulares, sociedades comerciais ou administrações públicas. Estes empreendem projectos que são elegíveis para co-financiamento da UE mediante determinadas condições. Inicialmente, os projectos recebem adiantamentos que estão sujeitos a poucas condições. Os pagamentos intermédios e finais que se seguem estão sujeitos ao cumprimento da totalidade dos requisitos em matéria de elegibilidade.

O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida tem como objectivo permitir que as pessoas participem, em todas as fases da sua vida, em experiências de aprendizagem, visando também desenvolver o sector da educação e da formação na UE. Este programa é executado segundo o princípio da gestão centralizada indirecta por agências nacionais, que gerem os inúmeros, mas reduzidos, montantes pagos sob a forma de subvenções a professores e a estudantes.

CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Com base nos seus trabalhos de auditoria, o TCE conclui que, globalmente, o grupo de políticas Investigação e Outras Políticas Internas estava isento de erros materiais, tendo uma taxa de erro estimada de 1,4%. Contudo, os pagamentos intermédios e finais dos programas-quadro de investigação estavam afectados por erros materiais.

O TCE constatou que 39% dos **pagamentos** aos beneficiários testados estavam afectados por erros: a maioria (88%) desses erros dizia respeito aos pagamentos intermédios e finais e 95% dos erros quantificáveis referiam-se ao reembolso de custos inelegíveis ou incorrectamente declarados relativos a projectos financiados pelos programas-quadro de investigação. Outros tipos de erros detectados incluíam impostos indirectos inelegíveis, a aplicação incorrecta do método de cálculo da depreciação e juros gerados por pré-financiamentos.

Exemplo de erro no cálculo de custos indirectos utilizando taxa fixa

Um beneficiário responsável pela gestão de um projecto no âmbito do 6º PQ declarou despesas gerais utilizando uma taxa fixa baseada em custos directos com pessoal. Na sequência de uma auditoria ex post realizada anteriormente, o beneficiário alterou a sua metodologia de afectação das despesas gerais sem aplicar integral e correctamente as recomendações dos auditores ex post. Os erros e incoerências detectados durante a auditoria do Tribunal resultaram numa sobredeclaração de 0.7 milhões de euros.

Mais uma vez, o TCE constatou que os **sistemas de de controlo** e de supervisão do grupo de políticas Investigação e Outras Políticas Internas foram parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos.

O TCE repetiu a auditoria de 33 declarações de custos ao nível do beneficiário já certificadas por auditores independentes no âmbito do controlo interno, tendo detectado erros em 27 casos, incluindo 14 com um impacto financeiro significativo. Além disso, o TCE detectou insuficiências nos controlos documentais *ex ante* realizados pela Comissão em 47 casos dos 97 pagamentos auditados no âmbito dos programas-quadro de investigação. Esses controlos limitavam-se frequentemente à verificação aritmética das declarações de custos, mesmo quando existiam provas de que os custos declarados não eram elegíveis. O TCE constatou igualmente que as agências nacionais não realizaram totalmente os controlos primários relativos ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

Exemplo de insuficiência nos controlos anteriores ao pagamento realizados pela Comissão

O beneficiário de um projecto do 6º PQ calculou as despesas de pessoal na base das tarifas horárias médias orçamentadas de três categorias de pessoal: engenheiro superior, engenheiro científico e técnico. A remuneração horária real paga ao pessoal era significativamente diferente do montante declarado para financiamento da UE, dando origem a uma sobredeclaração de mais de 10% do total declarado de despesas de pessoal de 0,5 milhões de euros. Apesar de estas informações estarem disponíveis, a Comissão não questionou o montante declarado nos seus controlos *ex ante*.

RECOMENDAÇÕES

A Comissão envidou esforços no sentido de aplicar as anteriores recomendações do TCE, especialmente para melhorar os sistemas de controlo, incluindo as auditorias *ex post* e as recuperações de pagamentos em excesso, quer directamente, quer através de deduções de pagamentos posteriores aos mesmos beneficiários.

Relativamente a 2010, o TCE recomenda que a Comissão:

- no domínio dos Programas-Quadro de Investigação: i) reforce os seus controlos ex ante, com o objectivo de identificar pagamentos com um perfil de risco elevado e ii) para continuar a reforçar a fiabilidade dos certificados de auditoria, intensifique as acções de sensibilização junto dos auditores independentes relativamente às regras de elegibilidade;
- o no domínio do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida: continue a reforçar a realização dos controlos primários. As agências nacionais deverão controlar os processos regularmente e documentar devidamente esses controlos.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS 9,3 MIL MILHÕES DE EUROS

- Os sistemas de controlo foram eficazes
- Globalmente estavam isentos de erros materiais, tendo uma taxa de erro estimada de 0,4%
- Erros e insuficiências detectados em procedimentos de adjudicação de contratos

DOMÍNIO DE AUDITORIA

A maior parte das despesas do grupo de políticas Despesas Administrativas e Outras (63%) diz respeito aos custos de pessoal, como vencimentos e pensões. O restante é constituído principalmente por despesas imobiliárias, de equipamento, de energia, de comunicações e de informática.

Os resultados das auditorias do TCE às agências e outros organismos descentralizados da União Europeia são objecto de relatórios anuais específicos, publicados separadamente.

CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Com base nos seus trabalhos de auditoria, o TCE conclui que, no seu conjunto, os **pagamentos** do grupo de políticas Despesas Administrativas e Outras estavam isentos de erros materiais. A taxa de erro estimada foi de 0,4%.

O TCE concluiu que os **sistemas de controlo** e de supervisão relativos às despesas administrativas e outras foram eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos.

No entanto, o TCE detectou vários erros e insuficiências na execução de procedimentos de adjudicação de contratos pelas instituições e organismos da UE e, numa instituição, a repetida subutilização de determinadas rubricas orçamentais, que originou transferências orçamentais significativas destinadas a financiar projectos imobiliários. As decisões de recrutamento também nem sempre estavam devidamente documentadas. Embora estas insuficiências não sejam materialmente relevantes para o grupo de políticas no seu conjunto, assumem importância para cada uma das instituições ou organismos em causa e necessitam de ser resolvidas pelas respectivas administrações.

RECOMENDAÇÕES

O TCE constatou que as suas anteriores recomendações relativas ao cálculo dos subsídios do pessoal e o respectivo acompanhamento foram, em grande medida, aplicadas.

Relativamente a 2010, o TCE recomenda que as instituições e organismos da UE garantam:

- que seja elaborada documentação adequada para justificar as decisões de recrutamento e o respeito pelos critérios de elegibilidade definidos nos anúncios de vaga de lugar;
- que os gestores orçamentais dispõem de controlos adequados e de melhor orientação para aperfeiçoar a concepção, a coordenação e o desempenho dos procedimentos de adjudicação de contratos.

FUNDOS EUROPEUS DE DESENVOLVIMENTO (FED)

3,2 MIL MILHÕES DE EUROS

- Os sistemas de controlo dos FED foram parcialmente eficazes
- As contas e as receitas dos FED eram, em todos os aspectos materialmente relevantes, legais e regulares
- As autorizações dos FED eram legais e regulares, apesar dos erros não quantificáveis detectados em matéria de adjudicação de contratos
- O nível de erro encontrado nos pagamentos dos FED relativos aos projectos é significativo, sendo estimado em 3,4%
- Os erros detectados estavam relacionados com o incumprimento das condições de elegibilidade

DOMÍNIO DE AUDITORIA

Os Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) são financiados pelos Estados-Membros e regem-se pelo seu próprio regulamento financeiro. Não estão integrados no orçamento geral da UE.

A Comissão Europeia foi responsável pela execução da maior parte das despesas associadas aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) através da Direcção-Geral do Desenvolvimento e Cooperação – EuropeAid em 2010. O Banco Europeu de Investimento gere a Facilidade de Investimento dos FED, que não está incluída no mandato do TCE nem no processo de quitação do Parlamento Europeu. A contribuição dos FED é executada por meio de projectos e de apoio orçamental, sendo gerida directamente pela Comissão, em conjunto com organizações internacionais como as agências das Nações Unidas e o Banco Mundial ou descentralizadamente com os países beneficiários.

CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Com base nos seus trabalhos de auditoria, o TCE conclui que as contas dos FED relativas ao exercício de 2010 reflectem fielmente a situação financeira, bem como os resultados das operações e fluxos de tesouraria. Contudo, os controlos *ex post* das operações realizados pelo EuropeAid e os controlos do próprio Tribunal detectaram novamente uma frequência elevada de erros de codificação que, não sendo material, pode afectar a exactidão dos dados das contas anuais e a fiabilidade dos dados do EuropeAid relativos à gestão financeira.

O TCE conclui que as receitas dos FED estavam isentas de erros materiais.

O TCE conclui igualmente que as **autorizações** dos FED testadas estavam isentas de erros materiais. No entanto, 4 das 14 autorizações individuais testadas, concedidas para projectos realizados na modalidade de gestão descentralizada estavam afectadas por erros não quantificáveis relacionados com o cumprimento das regras em matéria de adjudicação de contratos e dos prazos para assinatura dos contratos.

O TCE conclui que os **pagamentos** dos FED estavam afectados por um nível significativo de erro, tendo encontrado nos seus testes um nível de erro global estimado de 3,4%. 26% dos 165 pagamentos testados estavam afectados por erros. A maioria dos erros dizia respeito às condições de elegibilidade, como o cumprimento dos procedimentos para a adjudicação de contratos, o pagamento indevido do IVA, despesas efectuadas fora do período de execução ou actividades e serviços inelegíveis.

O TCE conclui que, globalmente, os **sistemas de controlo** dos FED são de novo apenas parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos.

RECOMENDAÇÕES

A Comissão deu resposta a muitas das recomendações anteriores do TCE, como a aplicação do Plano de Acção do EuropeAid para o reforço da pirâmide de gestão e de controlo no final de 2010. Porém, continuam a existir insuficiências em determinados domínios.

Em relação a 2010, o TCE recomenda que a Comissão finalize as seguintes acções:

- avaliar a relação custo-eficácia dos controlos e desenvolver um indicador fundamental relativo ao impacto estimado dos erros após a realização de todos os controlos ex ante e ex post;
- reforçar a eficácia do acompanhamento dos projectos, com base em planos plurianuais.

O EuropeAid deverá:

- analisar a fiabilidade dos certificados dos controlos externos;
- introduzir sistemas de informação de gestão que permitam um melhor acompanhamento dos resultados das visitas ao local, das auditorias externas e verificações de despesas e prosseguir os seus esforços para melhorar o sistema de informação CRIS;
- em relação aos pagamentos no âmbito do apoio orçamental, garantir que as delegações aplicam de forma coerente o novo formato e o novo sistema para a avaliação das reformas dos sistemas de gestão das finanças públicas dos países beneficiários e promover mais, através do diálogo político, o estabelecimento de quadros de avaliação claros para medir os progressos realizados com os programas de reforma da gestão financeira nos países beneficiários.

ORÇAMENTO DA UE: OBTER RESULTADOS

Esta nova secção do relatório anual apresenta as observações do TCE relativamente à auto-avaliação do desempenho, efectuada pela Comissão e apresentada nos seus relatórios anuais de actividades, bem como as principais conclusões das auditorias de resultados efectuadas pelo Tribunal durante o último exercício.

AUTO-AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO EFECTUADA PELA COMISSÃO

As Direcções-Gerais definem objectivos de desempenho nos seus planos de gestão anuais, informando posteriormente sobre a sua concretização nos relatórios anuais de actividades.

O TCE avaliou a pertinência, comparabilidade e fiabilidade das informações sobre o desempenho apresentadas pelas Direcções-Gerais da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI), da Política Regional (DG REGIO) e da Investigação e Inovação (DG RTD).

O TCE observou que as diferenças entre as metas previstas e as realizações ficavam frequentemente por analisar e que o quadro para elaboração de relatórios sobre a eficácia não abrangia a economia e a eficiência das despesas. A inexistência de etapas intermédias adequadas tornou difícil avaliar se os progressos realizados podiam ser considerados como estando no bom caminho para alcançar os objectivos plurianuais.

O TCE constatou que os objectivos, os indicadores e as metas definidos nos planos de gestão eram, em geral, os utilizados para elaborar os relatórios anuais de actividades. As limitações jurídicas e os condicionalismos práticos prejudicaram a fiabilidade das informações sobre o planeamento e a elaboração dos relatórios enviados pelos Estados-Membros às Direcções-Gerais relativamente a programas em gestão partilhada.

CONSTATAÇÕES DAS AUDITORIAS DE RESULTADOS EFECTUADAS PELO TCE EM 2010

Os 14 relatórios especiais adoptados pelo TCE em 2010 visam determinar se a intervenção da UE foi gerida em conformidade com o princípio da boa gestão financeira (economia, eficiência e eficácia).

Os relatórios especiais salientam exemplos positivos, bem como domínios que necessitem de melhorias ao longo do ciclo de despesas. As constatações abrangem o planeamento estratégico, a identificação das necessidades, o carácter adequado dos meios, as medidas destinadas a evitar despesas excessivas ou atrasos, o acompanhamento regular dos resultados e a necessidade de elaborar relatórios sobre o desempenho.

O TCE conclui que a qualidade da fase de planeamento é importante para determinar a forma como se poderão alcançar os resultados pretendidos. Um planeamento insuficiente ou fraco, incluindo a inexistência de objectivos SMART¹, pode originar atrasos, custos adicionais e afectar os resultados alcançados.

Em termos da prestação de contas pela gestão, é importante que os resultados comunicados correspondam aos objectivos e indicadores definidos no plano de gestão e que se apliquem sistemas adequados de acompanhamento e controlo para obter informações fiáveis no sentido de comunicar os resultados.

O TCE recomenda que:

- os relatórios anuais de actividades das DG se concentrem mais no desempenho, especialmente analisando as diferenças entre as metas previstas e as realizações e informando sobre a economia e a eficiência das despesas da UE;
- se definam etapas intermédias adequadas para as metas plurianuais, de modo a que os progressos possam ser avaliados de forma conveniente;
- a Comissão e os Estados-Membros cheguem a um acordo sobre indicadores de desempenho coerentes relativos às metas previstas e aos resultados alcançados e assegurem a fiabilidade das informações;
- durante o planeamento dos programas de despesas da UE, a Comissão e os Estados-Membros prestem mais atenção à definição de objectivos SMART e à identificação e atenuação dos riscos que se colocam à execução;
- a prestação de contas pela gestão seja igualmente entendida como incluindo informações sobre os resultados em que se estabeleça uma correspondência entre as realizações previstas no plano de gestão e as mencionadas no relatório anual de actividades:
- a Comissão, juntamente com os Estados-Membros quando adequado, conceba e mantenha em funcionamento sistemas de acompanhamento e de controlo para produzir informações completas e exactas sobre os resultados.

Specific, measurable, achievable, relevant and timed (específicos, mensuráveis, realizáveis, pertinentes e datados).

EXPLICAÇÕES E CONTEXTO

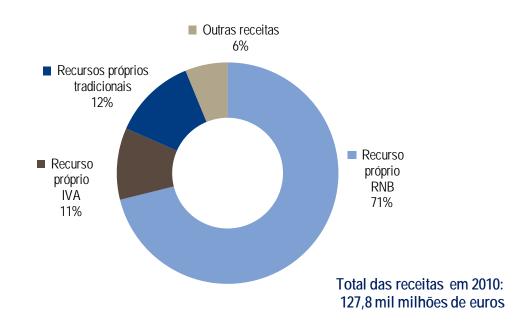
ORÇAMENTO DA UE RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010

Os pagamentos financiados pela UE em 2010 elevaram-se a 122,2 mil milhões de euros, o que equivale a cerca de 1% do Rendimento Nacional Bruto (RNB) da União. Este valor é comparável com os respectivos orçamentos do sector público dos Estados-Membros, que em muitos casos se elevam a cerca de metade do SEU RNB total. O orçamento da UE é adoptado em cada ano – no contexto de quadros financeiros de sete anos – pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu. Compete em primeiro lugar à Comissão garantir que o orçamento é adequadamente despendido. Relativamente a cerca de 80% das despesas – os grupos de políticas Coesão, Energia e Transportes e Agricultura e Recursos Naturais – a execução do orçamento é partilhada com os 27 Estados-Membros da UE.

DE ONDE PROVÊM OS FUNDOS?

As receitas da UE são principalmente compostas por contribuições dos Estados-Membros baseadas no seu rendimento nacional bruto (RNB) e num montante relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) cobrado pelos Estados-Membros. Os direitos aduaneiros e agrícolas – os recursos próprios tradicionais – representam igualmente uma parte significativa das receitas

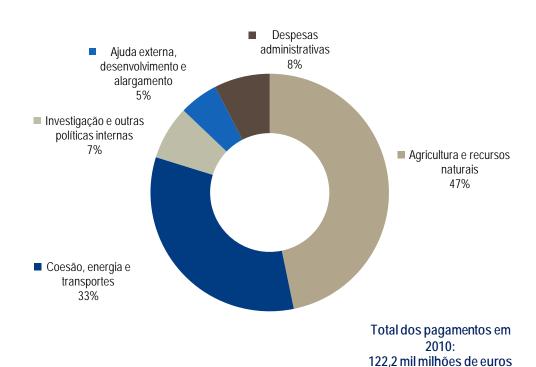
Receitas relativas a 2010



EM QUE SÃO DESPENDIDOS OS FUNDOS?

O principal domínio de despesas da União Europeia é o da Agricultura e Recursos Naturais – principalmente sob a forma de pagamentos aos agricultores – que representa quase metade do orçamento da UE. Outra parte significativa das despesas diz respeito à Coesão (desenvolvimento regional e social) e ao domínio da Energia e dos Transportes, que co-financiam uma vasta gama de projectos, desde a renovação do edifício de uma universidade na Hungria até à construção de redes ferroviárias em toda a Europa. Estas despesas constituem cerca de um terço do orçamento da UE.

Despesas relativas a 2010



METODOLOGIA DAS EM TRAÇOS LARGOS

As opiniões relativas à declaração de fiabilidade do TCE – déclaration d'assurance (DAS) – baseiam-se em provas objectivas obtidas especialmente a partir de testes de auditoria efectuados em conformidade com as normas internacionais de auditoria. Explica-se, em seguida, a forma como o TCE procede.

FIABILIDADE DAS CONTAS

As contas anuais da UE fornecem informações completas e exactas?

O orçamento da UE é complexo. As DG da Comissão iniciam em cada ano centenas de milhares de registos contabilísticos, que reúnem informações provenientes de muitas fontes diferentes (incluindo os Estados-Membros). O TCE verifica se os processos contabilísticos funcionam devidamente e se os dados contabilísticos daí resultantes são completos, correctamente registados e adequadamente apresentados.

- Avaliação do sistema contabilístico para garantir que constitui uma boa base para obter dados fiáveis (completos e exactos).
- Verificação dos procedimentos contabilísticos fundamentais para garantir que funcionam correctamente.
- O Controlos analíticos dos dados contabilísticos para garantir que são apresentados de forma coerente e parecem razoáveis.
- O Controlo directo de uma amostra de registos contabilísticos para garantir que as operações subjacentes existem e são registadas de forma exacta.
- Controlo das demonstrações financeiras para garantir que reflectem fielmente a situação financeira.

REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES

As receitas da UE e as operações de pagamento subjacentes às contas da UE cumprem as regras que lhes são aplicáveis?

O orçamento da UE implica milhões de pagamentos a beneficiários situados quer na UE quer no resto do mundo. A maior parte destas despesas é gerida pelos Estados-Membros. Para obter as provas de que necessita, o TCE testa os pagamentos directamente e avalia os sistemas que os gerem e controlam.

- São retiradas amostras de operações constantes do orçamento recorrendo a técnicas estatísticas para servirem de base a testes aprofundados efectuados pelos auditores do TCE.
- As operações da amostra são auditadas ao pormenor, geralmente no local, para obter provas directas de que o facto subjacente "existe", está devidamente registado e cumpre as regras aplicáveis aos pagamentos em questão.
- Os erros são analisados e classificados como quantificáveis ou não quantificáveis.
- O impacto dos erros é calculado extrapolando os erros quantificáveis sob a forma de uma taxa de erro "mais provável".
- É avaliada a qualidade de uma amostra de sistemas de controlo a fim de determinar a sua eficácia para garantir a legalidade e regularidade das operações às quais se aplicam.
- São tidas em consideração outras informações pertinentes, como os relatórios anuais de actividades e os relatórios de outros auditores.
- O Todas as constatações são discutidas com as autoridades nacionais e com a Comissão para garantir a exactidão dos factos.
- O TCE adopta as suas opiniões com base no trabalho desenvolvido e nos resultados alcançados.

Nota: Esta é apenas uma breve síntese do complexo processo de auditoria. Podem encontrar-se mais informações no anexo 1.1 do Relatório Anual relativo ao exercício de 2010.



O TCE E O SEU TRABALHO

O Tribunal de Contas Europeu - TCE - é a **instituição de auditoria** independente da União Europeia. Está sedeada no Luxemburgo e emprega cerca de 900 profissionais e pessoal de apoio de todas as nacionalidades da UE. Desde a sua criação em 1977, o TCE concedeu uma especial atenção à importância da gestão financeira da UE, tendo contribuído para a sua melhoria.

Os relatórios e pareceres de auditoria do TCE são um elemento essencial da cadeia de prestação de contas da UE. As nossas realizações são utilizadas para pedir contas aos responsáveis pela gestão do orçamento da UE, sobretudo a Comissão, mas também as outras instituições e organismos da UE. Os Estados-Membros desempenham igualmente um papel importante na gestão partilhada.

AS NOSSAS ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS CONSISTEM EM:

- realizar **auditorias financeiras e de conformidade**, essencialmente sob a forma da declaração de fiabilidade (ou DAS);
- realizar **auditorias de resultados** de temas seleccionados para optimizar o impacto dos nossos trabalhos:
- formular pareceres sobre legislação relacionada com a gestão orçamental e outras questões relevantes.

Procuramos gerir os nossos **recursos** de forma a garantir um equilíbrio adequado entre as diferentes actividades que realizamos, contribuindo para alcançar resultados sólidos e uma boa cobertura dos diferentes domínios do orcamento da UE.

AS NOSSAS REALIZAÇÕES

Elaboramos:

- relatórios anuais sobre o orçamento geral e os Fundos Europeus de Desenvolvimento. Os relatórios anuais incluem designadamente as opiniões e os resultados da declaração de fiabilidade e são publicados todos os anos em Novembro;
- relatórios anuais específicos, que apresentam as opiniões resultantes da auditoria financeira efectuada pelo TCE a cada uma das várias agências e organismos da UE. Foram publicados 37 relativamente ao exercício de 2010;
- relatórios especiais sobre temas de auditoria seleccionados, publicados ao longo do ano. Trata-se essencialmente de auditorias de resultados. Serão publicados cerca de 16 em 2011;

- **o** pareceres utilizados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho quando da elaboração e aprovação de regras e regulamentos com impacto na gestão financeira. Foram publicados 4 em 2011;
- relatório anual de actividades, que fornece informações e esclarecimentos sobre as nossas actividades em cada ano.

Os nossos trabalhos contribuem para aumentar a sensibilização acerca da gestão financeira da UE e reforçar a sua transparência, dando uma garantia sobre a qualidade dessa gestão e formulando recomendações para a introdução de novas melhorias. Agimos no interesse dos cidadãos da União Europeia.

Para mais informações sobre a nossa missão e actividades, queira consultar www.eca.europa.eu ou contactar eca-info@eca.europa.eu.



GRUPOS DE POLÍTICAS LISTA DAS SECÇÕES (S) E TÍTULOS (T) CORRESPONDENTES DO ORÇAMENTO DE 2010

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- T05 Agricultura e Desenvolvimento Rural
- T07 Ambiente
- T11 Assuntos Marítimos e Pescas
- T17 Saúde e Defesa do Consumidor

COESÃO, ENERGIA E TRANSPORTES

- T04 Emprego e Assuntos Sociais
- T06 Energia e Transportes
- T13 Política Regional

AJUDA EXTERNA, DESENVOLVIMENTO E ALARGAMENTO

- T19 Relações Externas
- T21 Desenvolvimento e Relações com os Países ACP
- T22 Alargamento
- T23 Ajuda Humanitária

INVESTIGAÇÃO E OUTRAS POLÍTICAS INTERNAS

- T01- Assuntos Económicos e Financeiros
- T02 Empresa
- T03 Concorrência
- T08 Investigação
- T09 Sociedade da Informação e Meios de Comunicação
- T10 Investigação Directa
- T12 Mercado Interno
- T15 Educação e Cultura
- T16 Comunicação
- T18 Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça
- T20 Comércio

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS

- T14 Fiscalidade e União Aduaneira
- T24 Luta contra a Fraude
- T25 Coordenação das Políticas da Comissão e Aconselhamento Jurídico
- T26 Administração da Comissão
- T27 Orçamento
- T29 Estatísticas
- SI Parlamento
- SII Conselho
- SIII Comissão
- SIV Tribunal de Justiça
- SV Tribunal de Contas
- SVI Comité Económico e Social
- SVII Comité das Regiões
- SVIII Provedor de Justiça Europeu
- SIX Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

O TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU É A INSTITUIÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA INDE-PENDENTE DA UE

O Tribunal de Contas emite todos os anos no seu Relatório Anual uma opinião – ou Declaração de Fiabilidade – sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O objectivo desta nota de informação é apresentar uma síntese. Os textos integrais dos Relatórios Anuais adoptados pelo TCE estão disponíveis no seu sítio Internet e são publicados no Jornal Oficial da União Europeia.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

European Court of Auditors 12, rue Alcide De Gasperi 1615 Luxembourg LUXEMBOURG e-mail: eca-info@eca.europa.eu www.eca.europa.eu